REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO MINISTRO
DO AMBIENTE E DA
AÇÃO CLIMÁTICA

Exmo. Senhor
Dr. João Bezerra da Silva
Chefe do Gabinete da Senhora
Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares

requerimentos.maap@maap.gov.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
1435	27-10-2022	36.28.01.	

Assunto: **Pergunta n.º 821/XV/1.ª, de 27 de outubro de 2022, BE**
Trabalhos ilegais de plantação de abacates no Parque Natural da Ria Formosa

Em resposta à Pergunta n.º 821/XV/1.ª, encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, Duarte Cordeiro, de transmitir o seguinte:

O Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), tem conhecimento da situação referida, encontrando-se a ser instruídos diversos processos de contraordenação, tendo sido participados ao Departamento de Investigação e Ação Penal Regional (DIAP) de Faro todos os factos passíveis de configurar a prática de ilícitos criminais.

Em momento nenhum foi pedida autorização ou parecer do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., conforme legislação aplicável, designadamente a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento do Plano de Ordenamento Parque Natural da Ria Formosa, contido na Resolução de Conselho de Ministros n.º 78/2009, de 2 de setembro, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, que aprova o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas e assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras.

Efetivamente, as instruções dadas pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., enquanto autoridade nacional com competência nestas matérias, não têm sido respeitadas, o que levou à participação criminal apresentada há cerca de 1 ano ao Departamento de Investigação e Ação Penal de Faro e a novo requerimento ao inquérito, informando a ocorrência de novos factos passíveis de constituir a prática de ilícitos criminais.

O Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. tomou as diligências dentro da sua área de atuação: levantar o auto de notícia, tramitar o processo de contraordenação, levantar e notificar a ordem de embargo e fiscalizar o seu cumprimento ou não cumprimento, sempre informando o(s) visado(s) que a

REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO MINISTRO DO AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA

De acordo com o previsto nos Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (POAP) está interdita "a introdução e o repovoamento com espécies não indígenas, com as exceções previstas na legislação aplicável".

Estando em vigor o Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., tem tido o seguinte entendimento sobre esta matéria:

a) Uma exploração agrícola a céu aberto não é um espaço confinado;
b) A instalação de uma espécie exótica, mesmo não sendo invasora, como é o caso do abacate, só não está a coberto do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, "quando incluída nos catálogos oficiais, comuns ou nacionais, de variedades ..." (vide alínea h), do n.º 3, do Artigo 1.º);
c) Neste caso, a autorização para a introdução na natureza do abacateiro depende da verificação cumulativa de um conjunto de condições determinadas pelo Artigo 14.º deste diploma.

Assim, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., tem tido a seguinte atuação:

a) Não cumpridas as condições referidas anteriormente, todas as intenções de plantação de abacateiros submetidas ou a submeter a parecer daquele Instituto têm parecer desfavorável;
b) As culturas que se instalam à revelia de parecer desfavorável emitido ou sem submissão a parecer do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., estão sujeitas a ação de fiscalização, ao levantamento de Auto de Notícia e a instrução de Processo de Contraordenação e a consequente decisão punitiva.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa

CG/ES

Gabinete do Ministro do Ambiente e da Ação Climática
Rua de "O Século", 51 - 1200-433 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 323 15 00 EMAIL gabinete.maac@maac.gov.pt www.portugal.gov.pt